

4. Qual a metodologia adotada pelo Ministério para a distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) entre os entes federados? Quais critérios objetivos são considerados?

5. Os limites, as condições, os critérios e as imposições previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, estão sendo cumpridos?

6. Há casos em que Estados com maior população carcerária recebem valores inferiores, proporcionalmente, a outros com menor contingente de presos em determinados exercícios financeiros? Se sim, qual a justificativa técnica ou excepcionalidade para isso?

7. O Ministério considera indicadores de eficiência da gestão prisional (como custeio por preso, taxa de reincidência ou superlotação) para condicionar ou graduar o repasse dos recursos do FUNPEN?

8. Como se dá o processo de escolha e distribuição de viaturas e outros equipamentos de segurança pública adquiridos com recursos do FNSP ou por convênios firmados com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)? Há critérios objetivos, chamamentos ou repartição equitativa?

9. Existe proporcionalidade ou diretriz formal que vincule a quantidade de viaturas distribuídas à população, ao efetivo policial ou à incidência criminal nos Estados?

10. Quais foram os valores efetivamente repassados pelo FUNPEN e pelo FNSP para cada Estado da Federação nos últimos cinco anos (2020–2024)? Favor encaminhar planilha detalhada por exercício.

11. Em que medida o MJSP monitora o uso e a aplicação dos recursos repassados aos Estados via FUNPEN e FNSP? Existem mecanismos de controle, avaliação de desempenho ou prestação de contas padronizada?

12. O Ministério pretende revisar ou aperfeiçoar os critérios de distribuição dos recursos dos fundos nacionais para assegurar maior equidade e transparência entre os entes federativos? Há estudos ou comissões em andamento com esse objetivo?



JUSTIFICAÇÃO

A adequada alocação dos recursos públicos destinados à Segurança Pública e à política penitenciária é essencial para garantir a efetividade das ações do Estado na proteção da sociedade e na manutenção da ordem. Os fundos nacionais geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, como o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), possuem papel estratégico na indução de políticas públicas e na equalização de capacidades entre os entes federados. A forma como esses recursos são distribuídos impacta diretamente a capacidade dos Estados de responder aos desafios relacionados à criminalidade, à superlotação carcerária e à infraestrutura das forças de segurança.

No entanto, tem-se observado, com recorrência, distorções relevantes na distribuição desses recursos, especialmente no que se refere ao FUNPEN. Há dúvidas sobre se Estados com elevado contingente de pessoas privadas de liberdade estejam, proporcionalmente, recebendo menos recursos do que outras unidades da Federação com população carcerária significativamente menor. Essa aparente desproporcionalidade levanta questionamentos sobre os critérios atualmente adotados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para o rateio dos valores, exigindo transparência e prestação de contas por parte da União.

O mesmo cenário se verifica no âmbito do FNSP, que também destina recursos financeiros e equipamentos às unidades federativas para o fortalecimento das polícias civis, militares, bombeiros e guardas municipais. Entre os bens adquiridos com recursos desse fundo, destacam-se as viaturas policiais, cuja distribuição também tem suscitado questionamentos quanto à equidade e proporcionalidade entre os entes federados. É fundamental compreender se há parâmetros objetivos – como efetivo policial, taxa de criminalidade ou dimensão territorial – orientando a distribuição desses ativos.

Cabe ao Parlamento, no exercício de sua função fiscalizadora, buscar as informações necessárias para esclarecer tais questões e assegurar que os recursos públicos sejam aplicados com justiça, racionalidade e



transparência. Entender os critérios, os fluxos e os parâmetros utilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública na gestão desses fundos é indispensável para aprimorar o debate sobre políticas públicas de segurança e para subsidiar eventuais medidas legislativas de aperfeiçoamento dos marcos regulatórios.

Por essas razões, apresento o presente Requerimento de Informação, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal e no art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de obter dados oficiais, detalhados e atualizados sobre a distribuição dos recursos do FUNPEN e do FNSP, bem como sobre os critérios adotados para o repasse de viaturas e equipamentos. Trata-se de medida de responsabilidade institucional em defesa do interesse público e da boa governança na segurança pública e no sistema prisional brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DELEGADA IONE

